

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 001/2022, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e institui o plano de cargos, salários e carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubirajara, e dá providências correlatas”, e dá outras providências.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei: Faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 2º, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. As unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo serão divididas da seguinte forma:

I. Órgãos da Administração Geral:

- a) Gabinete do(a) Prefeito(a);
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- e) Secretaria Municipal de Transporte e Logística;

II. Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Manutenção de Frota;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal da Infância e Juventude;
- e) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- i) Secretaria Municipal do Planejamento Urbano.

Artigo 2º. Ficam criados os artigos 32-A e 32-B, à Lei Complementar nº

001/2022, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano

Artigo 32-A. À Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, compete:

- I.** Organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal;
- II.** Estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente ao desenvolvimento urbano do município;
- III.** Estabelecer o cronograma de verificação do atendimento das necessidades urbanas do município, no tocante ao desenvolvimento de obras;
- IV.** Elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, solicitar as desapropriações necessárias para a realização das obras e realizar a pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;
- V.** Efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
- VI.** Construir, reformar, ampliar ou executar as obras necessárias solicitadas pelos demais órgãos da administração pública para os bens públicos pertencentes ao Município, incluindo as áreas verdes, projetando os locais de arborização de vias e logradouros públicos;
- VII.** Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- VIII.** O desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Artigo 32-B. A Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, é composta pelas seguintes unidades:

I. Secretário.

Artigo 3º. Fica acrescentado ao quadro “CARGOS EM COMISSÃO, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, o seguinte cargo:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL

CARGOS EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano	-----	Ensino Médio Completo	1	CLXI

Artigo 4º. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 001/2022, as seguintes atribuições:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	Planejar o uso e ocupação do solo, especialmente da zona urbana; Estabelecer normas de edificações, de loteamentos, de arruamentos, e de zoneamentos urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território municipal, observada a lei federal; Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal; Promover a política de desenvolvimento urbano; Realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre problemas de desenvolvimento social e físico do Município, que identifiquem as tendências de desenvolvimento e sirvam de base para realizar projetos específicos; Realizar levantamento de áreas e respectivos roteiros; O desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ENCARREGADO DA ÁREA DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	Supervisionar os trabalhos exercidos pelos os Agente Comunitário de Saúde. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades informar os usuários sobre as datas e horários de

	<p>consultas e exames agendados. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:</p> <p>I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;</p> <p>II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;</p> <p>III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;</p> <p>IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e</p> <p>V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;</p> <p>VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e</p> <p>VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.</p>
<p>AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE</p>	<p>Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas</p>

por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Artigo 5º. O parágrafo sétimo, do artigo 134, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 134. [...]

Parágrafo sétimo. Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e das licenças e afastamentos, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no *caput* e § 1º do art. 134 desta Lei, o saldo positivo poderá ser compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento, ou poderá ser pago em pecúnia, atendido o melhor interesse da Administração Pública.

Artigo 6º. O artigo 137, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 137. O saldo do banco de horas poderá ser convertido em pecúnia até o limite de 24 horas, desde que devidamente autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso de aposentadoria, quando o saldo poderá ser convertido integralmente em pecúnia, da forma estabelecida no art. 134, desta Lei.

Artigo 7º. Fica alterado o quadro “CARGOS EFETIVOS”, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL

CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente Comunitário de Saúde	40	Ensino Médio Completo	Agente de Saúde	16	I
Agente de Vigilância Sanitária	40	Ensino Médio Completo	Vigilância Sanitária	1	I

Artigo 8º. Fica alterado o quadro “QUADRO DE CARGOS - MAGISTÉRIO”, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL

QUADRO DE CARGOS - MAGISTÉRIO

NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Monitor Educacional	Efetivo	40 horas	Ensino Médio Completo	30	CLXVI
Professor de Educação Básica II	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo	30	CLXV

Professor de Educação Básica I	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo	25	CLXV
--------------------------------	---------	-----------	--------------------------	----	------

Artigo 9º. Fica alterado o quadro “PLANO DE CARREIRA - PROGRESSÃO VERTICAL”, do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:

ANEXO VI

PLANO DE CARREIRA – PROGRESSÃO VERTICAL

CARREIRA	1 – Vigilância Sanitária				
INICIAL	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FINAL
Agente de Vigilância Sanitária	-----	-----	-----	-----	Encarregado da área de Vigilância Sanitária e Endemias

Artigo 10. Fica acrescentado ao quadro “PLANO DE CARREIRA - PROGRESSÃO VERTICAL”, do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/2022, a seguinte carreira:

ANEXO VI

PLANO DE CARREIRA – PROGRESSÃO VERTICAL

CARREIRA	36 – Agente de Saúde				
INICIAL	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FINAL
Agente Comunitário da Saúde	-----	-----	-----	-----	Encarregado da área de Agente Comunitário da Saúde

Artigo 11. Fica acrescentado ao quadro “CARGOS EFETIVOS, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, o seguinte cargo:

ANEXO I - QUADRO FUNCIONAL GERAL

CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Encarregado da área de Agente Comunitário da Saúde	40	Ensino Médio Completo	Agente de Saúde	1	II
Motorista	40 Horas 12 x 36	Ensino Fundamental Completo	Motorista	50	III
Auxiliar de Enfermagem	40 Horas 12 x 36	Ensino Técnico Completo	Auxiliares da Saúde	30	X

Artigo 12. Ficam acrescentados ao quadro “CARGOS EXTINTOS”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 001/2022, os seguintes cargos:

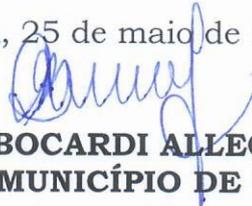
ANEXO VII - CARGOS EXTINTOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	VAGAS	EXTINÇÃO
Assessor do Gabinete Economia e Finanças	-----	Comissão	1	Vacância
Gerente Municipal de Empreendedorismo	-----	Comissão	1	Vacância
Gerente Municipal de Turismo	-----	Comissão	1	Vacância

Secretário Municipal de Planejamento Urbano	Comissão	40	-----	Ensino Médio Completo	1
Encarregado da área de Agente Comunitário da Saúde	Efetivo	40	Agente de Saúde	Ensino Médio Completo	1

Artigo 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de maio de 2022.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41